



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 1.027 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, introduz no art. 1.027 um parágrafo único que, de forma incongruente com a lógica societária vigente, determina que os lucros percebidos antes da conclusão da perícia de apuração de haveres não sejam considerados adiantamento dos valores devidos aos herdeiros do cônjuge ou do convivente de sócio, ou ao cônjuge ou ao convivente que dele se separou, divorciou, ou dissolveu a união estável. Essa previsão implica, na prática, permitir que quem nunca foi sócio fique participando dos lucros da sociedade, contrariando o próprio conceito jurídico de retirada e violando a regra fundamental segundo a qual cessam os direitos patrimoniais do sócio a partir do momento do desligamento.

Além disso, o dispositivo cria efeitos societários automáticos em favor do cônjuge ou companheiro, permitindo que alterações no estado civil do sócio irradiem consequências dentro da sociedade independentemente de relação com a condução dos negócios sociais. Essa interferência indevida desestabiliza o quadro societário, compromete a segurança jurídica dos sócios remanescentes e confunde as esferas (distintas) do direito societário e do direito de família.



As repercussões patrimoniais da dissolução da sociedade conjugal devem ser tratadas nos foros próprios, mediante partilha, sem jamais autorizar que quem nunca integrou o quadro societário passe a exercer direitos típicos de sócio.

A emenda, portanto, suprime o parágrafo único do art. 1.027, restaurando a coerência do sistema legal, mantendo a separação adequada entre as relações societárias e familiares e preservando a estabilidade necessária à atividade empresarial.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**

